COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO URBANO

PARECER Nº 7, de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 57, DE 2025 – Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar com intuito de informar e combater qualquer violação de direito da criança ou de adolescente.

PROPONENTE: Vereador Hudson Moreschi/Podemos
RELATOR: Vereador Policial Madril/PP

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: ___/___/___
Diretoria Legislativa

VOTO DO RELATOR: Favorável a Tramitação
PARECER DA COMISSÃO: Favorável a Tramitação

I - DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano, o Projeto de Lei nº 57, de 2025, Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar com intuito de informar e combater qualquer violação de direito da criança ou de adolescente.

II – DO VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição legislativa, na qual estarei expondo meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 53, I e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano e as competências gerais das Comissões Permanentes.

Trata-se de análise do Projeto de Lei Ordinária nº 57/2025, que propõe a criação de campanha permanente de conscientização acerca da proteção dos direitos da criança e do adolescente, com ênfase no combate à pedofilia, a ser veiculada nos veículos de transporte escolar do Município de Cascavel.

A proposição determina que a veiculação de materiais informativos seja uma condição nos processos licitatórios para concessão ou permissão do serviço de transporte escolar, não gerando ônus ao Município. O material deverá respeitar a legislação de trânsito vigente e poderá ser produzido com base em parcerias, doações e acervos públicos.

O projeto revela-se de alta relevância social e alinhado aos princípios constitucionais e estatutários que regem a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos infantojuvenis (art. 227 da Constituição Federal e art. 4° do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei n° 8.069/1990).

Sob o ponto de vista da segurança pública, a medida fortalece ações preventivas, estimulando a identificação precoce de abusos, negligência e outras formas de violência, ao mesmo tempo em que amplia a rede de proteção às crianças e adolescentes, mediante conscientização comunitária.

No tocante ao trânsito, o projeto não apresenta qualquer obstáculo legal ou técnico, pois exige que os materiais sejam fixados de forma a não comprometer a segurança dos veículos nem violar normas do Código de Trânsito Brasileiro, o que garante a viabilidade prática da proposta.

Além disso, ao transferir a responsabilidade pela produção e instalação do material informativo para os licitantes, o projeto assegura economicidade e evita onerar os cofres públicos.

Dessa forma, na qualidade de Relator, após análise da presente matéria, entendo que o Projeto de Lei n° 57, de 2025, é importante, alinha-se ao princípio da eficiência na administração pública e atendendo aos critérios que são de competência desta Comissão deliberar, razão pela qual manifesto meu voto favorável à sua tramitação.

É o meu voto.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano, acompanha pela unanimidade de seus integrantes, o voto do Eminente Relator, **emitindo parecer favorável** ao Projeto de Lei n° 57 de 2025.

É o parecer. Gabinete da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano.
Cascavel, 19 de maio de 2025.

Policial Madril
Vereador/Relator/PP

Antonio Marcos
Vereador/Secretário/PSD

Fão do Bolsonaro
Vereador/Membro/PL